AO EXPEDIENTE
Em: 09/02/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02 RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:45 hs. Em: 09/02/2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/04/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 /2021.
(Da Vereadora Graça Rezende)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/02/2021
1º Secretária

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros".

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2º A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;

II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e

III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Cabedelo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de fevereiro de 2021.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/02/2021
1º Secretária

GRAÇA REZENDE
Vereadora -DEM

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos de Cabedelo, no que refere à Educação e à Cultura, incentivando a doação de livros, através da arrecadação e destinação desses, a fim de aumentar o acervo das bibliotecas, escolas e creches municipais.

É importante mencionar que em 1995 a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) instituiu o dia 23 de abril como o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor", com o objetivo de estimular a reflexão sobre a leitura, a indústria de livros e a propriedade intelectual. A data foi designada em homenagem ao Escritor Miguel de Cervantes, que faleceu nesse dia. Além de Cervantes, nessa data faleceram também o Escritor Josep Plae e o Dramaturgo William Shakespeare.

A Proposta pretende incentivar as pessoas a promoverem a doação e a circulação de livros, com o intuito de proporcionar aos munícipes maior acesso à Cultura. A doação é um ato de solidariedade, o que fomenta no município um ambiente colaborativo. Esta ação possibilita que crianças e jovens tenham maior contato com obras literárias ou didáticas, estimulando a leitura e gerando investimento em um futuro com mais Educação.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 012/2021)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/02/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 012/2021)
(Da Vereadora Graça Rezende)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/02/2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Jodson (Dinho)

Em, 16 / 02 / 21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 16 / 02 / 21 Jodson Pereira da Silva

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

AUTOR: Ver. Graça Rezende.
RELATOR: Ver. Joedson Dinho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº012/2021**, de iniciativa da ilustre Vereadora Graça Rezende, que "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra da ilustre Vereadora Graça Rezende, tem por escopo Instituir a "semana da doação de livros", sob a argumentação da promoção de doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 012/2021 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais. No mérito compreendo que a propositura é pertinente e oportuna e de inquestionável interesse público.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 02 / 2021.

Joedson Ferreira da Silva

Ver. Joedson Dinho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do senhor Relator, Vereador Joedson Dinho, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 012/2021**, na forma original, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/02/ 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Joedson Ferreira da Silva
Ver. Joedson Dinho
Membro/Relator

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 18/2/2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 012/2021)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 20/04/2021.

Em, 21/04/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/04/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

OFÍCIO GPC/SL Nº 267/2021

Cabedelo (PB), em 21 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 026/2021** o **Projeto de Lei nº 012/2021**, de minha lavra, e que "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 20 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/04/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

AUTÓGRAFO Nº 026/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021
(Da Vereadora Graça Rezende)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20/04/2021
VISTO

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros".

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2° A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;

II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e

III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Cabedelo.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 21 de abril de 2021.

Maria das Graças Carlos Rezende
MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17 A 21/05/2021
VISTO

Lei nº 2.117 De 17 de maio de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2° A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;

II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e

III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Cabedelo.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 17 A 21 DE MAIO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35 **DE 17 DE MAIO DE 2021**

ALTERA O DECRETO Nº 33/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 33, de 17 de junho de 2013, o §5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso I do caput será de 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO BINÁRIO VIÁRIO DO BAIRRO DE INTERMARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito, localizado no Loteamento Bela Vista, Intermares, neste Município, que tem como proprietário HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA – CPF nº 002.736.354-68:

I - Lote de terreno próprio - faixa de terra do imóvel de matrícula nº 39, situado no Loteamento Bela Vista, Intermares, neste Município, com área total de 1.551,81m², inserida em área de marinha sob o regime de aforamento, com os seguintes limites e metragens, nos termos do Memorial Descritivo expedido pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) AO NORTE: 15,00m (Limitando-se com a Avenida Mar de Coral);
b) AO SUL: 15,00m (Limitando-se com a Rua Projetada);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) AO LESTE: 106,00m (Limitando-se com a Área Remanescente da Propriedade de Humberto Soares de Oliveira);
d) AO OESTE: 105,60m (Limitando-se com a Área Remanescente da propriedade de Humberto Soares de Oliveira).

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será destinado a ampliação do Binário Viário do Bairro de Intermares, neste Município.

Art. 3º Declara-se a urgência da desapropriação com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.117 De 17 de maio de 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo, a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2º A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;
II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e
III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Cabedelo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de maio de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.118 — De 17 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E SIMPATIZANTES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, denominado de Conselho LGBTS, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do planejamento municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art.2° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTS:

I – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTS;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTS;

IV – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTS;

V – efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

VI – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTS e o enfrentamento à discriminação LGBTS fóbicas;

VII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

VIII – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTS;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

XI – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTS;

XII – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTS por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII – promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTS e a sociedade civil organizada;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

§1° O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTS nos limites da função pública de interesse comum do Município.

§2° O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3° O Conselho Municipal dos Direitos LGBTS será integrado pelos seguintes membros:

I – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
e) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura.

II - 5 (cinco) representantes não governamental, escolhidos dentre as entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou simpatizantes, devidamente regularizadas.

§1° Cada Titular do Conselho terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2° Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§3° Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da sociedade civil do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais,